

# Ministério Público de Contas do Estado do Paraná Procuradoria-Geral

## Instrução de Serviço n.º 16/2009

(Antiga Instrução de Serviço n.º 06/2009)

Publicada nos Atos Oficiais TCE/PR n.º 214, de 28/08/09, p. 113.

**Súmula:** Dá nova redação ao §4º do art. 3º da Instrução de Serviço n.º 04/2009.

**O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, considerando o acúmulo de processos de aposentadoria e pensão do Município de Curitiba, antes da entrada em vigor da Instrução Normativa n.º 04/2009, resolve, *ad referendum* do Colégio de Procuradores, alterar o §4º do art. 3º da Instrução de Serviço n.º 04/2009, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O §4º do art. 3º da Instrução de Serviço n.º 04/2009, passa a ter a seguinte redação:  
“§4º. Na eventualidade de haver significativo volume de expedientes de aposentadoria e pensão oriundos do Município de Curitiba pendentes de distribuição na Secretaria do MPJTC ou que possam implicar em sobrecarga ao Procurador titular da respectiva região operacional, a critério do Procurador-Geral, os feitos respectivos poderão ser redistribuídos aos procuradores em atividade, na forma prevista no parágrafo 2º, deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Instrução entra em vigor na presente data.

Publique-se.  
Curitiba, 08 de julho de 2009.

**ELIZEU DE MORAES CORRÊA**  
Procurador-Geral  
Ministério Público de Contas do Estado do Paraná